

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N° 4453/2011

### RESOLUÇÃO Nº 02 DE 25 DE FEVEREIRO, DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patrocínio/MG - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 4.453, de 29 de março de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990;

Considerado a Resolução do CONANDA Nº 170/2014, a qual Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as decisões tomadas em Plenária, no dia 25 de Fevereiro, de 2019;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º -** Constituir a Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar de Patrocínio/MG.
- **Art. 2º -** Integra a Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar de Patrocínio/MG, os seguintes conselheiros:

### I – representantes da Sociedade Civil:

- a) Diogo Alípio Nunes de Souza;
- b) Isabella Dayana de Souza E Souza;
- c) Silvana Martins Leandro.

#### II - representantes do Executivo:

- a) Maeli Oliveira Silva Duarte;
- b) Tacyana de Cássia Nogueira;
- c) Ana Maria Cristina Silva.
- §1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N° 4453/2011

afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

- §2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;
- §3º A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.
- **Art.3º -** Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

#### Art.4º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitálas, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;
- b) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- c) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;
- d) Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;
- e) Escolher e divulgar os locais de prova e votação;
- f) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,
- g) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;
- h) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
- Resolver os casos omissos.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N° 4453/2011

**Art.5º -** A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorála, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Patrocínio/MG, 25 de Fevereiro, de 2019.

Danilo Luiz Abadio Pedrosa Presidente do CMDCA Gestão 2018/2020